



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 27/09/2021
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 073 /2.021

**INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, APOIO
E ATENDIMENTO AOS FAMILIARES E
CUIDADORES DOS PORTADORES DA DOENÇA
DE ALZHEIMER NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares dos Portadores da Doença de Alzheimer, destinado a desenvolver um programa de orientação, atendimento e apoio em prol dos familiares e das pessoas que cuidam dos portadores da doença de Alzheimer, objetivando:

I - Garantir atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto as Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde aos portadores da doença e aos familiares e cuidadores;

II - Garantir a inclusão na listagem e facilitar a obtenção de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis gratuitamente, através da rede municipal de saúde, bem como o fornecimento de outros medicamentos receitados aos cuidadores;

III - Promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 04/10/2021
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 13/10/2021
(Rubrica do Presidente)



doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos portadores;

IV - Confeção e distribuição de cartilhas ou de outro tipo de material informativo para orientar os familiares e os cuidadores, o que poderá ser feito por meio de campanhas de divulgação da doença para melhor compreendê-la;

V - Implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores dos portadores da doença, para identificar as necessidades individuais de cada portador e propor um processo assistencial na realização de exames médicos periódicos e específicos e tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, psicológico, de estimulação física e comportamental, nutricional, dietético e outros que venham beneficiar o paciente e principalmente aqueles que cuidam dos mesmos, para atenuar as dificuldades de ambos.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes, bem como promover orientação e apoio aos familiares e seus cuidadores.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá implantar um banco de dados para o devido cadastramento de todos os pacientes portadores da doença de Alzheimer no Município, para diagnosticar os casos já existentes e futuros, para o efetivo controle da doença, acompanhamento e levantamento estatístico.

Art. 4º - Ficará a cargo do órgão gestor de saúde da Prefeitura Municipal a regularização, implantação de banco de dados, controle estatístico, execução e

Aprovado em 1ª discussão

por

unanimidade

Sala das Sessões, 04/10/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão

por

unanimidade

Sala das Sessões, 13/10/2021

(Rubrica do Presidente)



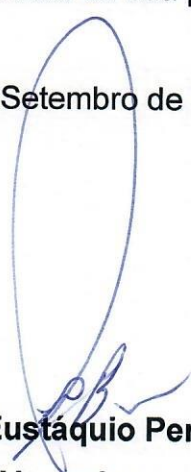
desenvolvimento e acompanhamento do programa estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º - No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário e obedecidas as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

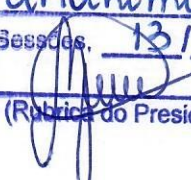
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 22 de Setembro de 2021


Fábio Eustáquio Pereira
Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 04/10/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 13/10/2021

(Rubrica do Presidente)



JUSTIFICATIVA

Por entender que as famílias e os cuidadores das pessoas portadoras da doença de Alzheimer encontram no seu dia a dia inúmeras dificuldades, venho propor este referido projeto de lei.

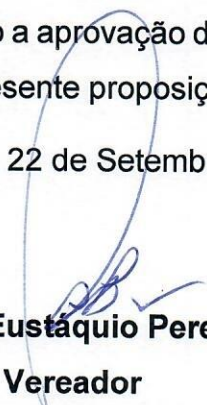
De acordo com diversos médicos neurologistas, o Alzheimer se manifesta de acordo com a região cerebral acometida, mas classicamente a perda de memória, principalmente para fatos recentes, tende a ser o primeiro sintoma percebido.

Os especialistas afirmam que outros sintomas são dificuldades e lentidão para a realização de tarefas habituais (como trocar de roupa, arrumar a casa e cozinhar), problemas de planejamento, desorientação do espaço (podendo o paciente se perder ao realizar trajetos previamente conhecidos), depressão, apatia, ansiedade, dificuldades de linguagem e até delírios (principalmente relacionados a medo de ser roubado ou perseguido).

Essa propositura objetiva proporcionar orientação e cuidados especiais aos doentes na preservação da sua segurança, proporcionando através desse programa a realização de palestras, divulgação de material informativo a respeito do mal de Alzheimer, cursos de enfermagem e de primeiros socorros em caso de acidentes domésticos, disponibilizando apoio humanitário, médico clínico, terapêutico e psicológico a ambos, dentre inúmeros outros benefícios aos portadores de tal enfermidade.

Diante do exposto, encareço a aprovação do presente Projeto de Lei, para ver prosperar e ser aprovada a presente proposição.

Câmara Municipal do Prata, 22 de Setembro de 2.021


Fábio Eustáquio Pereira
Vereador